



PARECER UNICO SUPRAM-ASF
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 264460/2009

Licenciamento Ambiental Nº. 01291/2008/001/2008	LIC	INDEFERIMENTO
Outorga Nº.		
APEF Nº. 02792/2008		INDEFERIMENTO
Reserva legal Nº		

Empreendimento: Bairro Empresarial Dona Zeli/HLO Engenharia e Empreendimentos Imobiliários.	
CNPJ: 20.032.157/0001-06.	Município: Nova Serrana

Unidade de Conservação: Não	
Bacia Hidrográfica: São Francisco	Sub Bacia: Rio Pará

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
E-04-02-2	Distrito industrial e zona estritamente industrial	5

Medidas mitigadoras: NAO	Medidas compensatórias: NAO
Condicionantes: SIM	Auto-monitoramento: NAO

Responsável Técnico pelo EIA/RIMA e PCA Saulo Carvalho Nunes – Engenheiro Agrônomo	Registro de classe CREA MG 62.063/D
Responsável Técnico pelo EIA/RIMA e PCA Clécio Eustáquio Gomides – Engenheiro Civil Sanitarista	Registro de classe CREA MG 79.277/D
Responsável Técnico pelo Inventário Florestal e Diagnóstico de Fauna Alan de Brito – Engenheiro Florestal	Registro de classe CREA MG 101.463/D
Responsável Técnico pelo Levantamento planialtimétrico Nasser Guimarães Mattar – Técnico em Agrimensura	Registro de Classe CREA MG 33.611/TD

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	SITUAÇÃO

Relatório de vistoria: ASF nº. 208/2008 e 002/2009	DATA: 04/09/2008 e 09/01/2009
--	-------------------------------

Data: 08/06/2009.

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Daniel Arruda Fonseca	CREA MG 85.356/D	
José Jorge Pereira	MASP 1.148.857-4	
Paula Fernandes dos Santos	CRBio 57.914/04-P	
Patrick de Carvalho Timochenco	MASP 1.147.866-6	
Sônia Soares Siqueira Rocha Godinho	MASP 1.020.783-5 OAB/MG 66.288	

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3215-7220	DATA: 08/06/2009
------------	--	---------------------



1 – INTRODUÇÃO

Este parecer visa subsidiar o Copam no julgamento do requerimento de Licença de Instalação Corretiva do empreendimento Bairro Empresarial Dona Zeli/HLO Engenharia e Empreendimentos Imobiliários, localizado no perímetro urbano do Município de Nova Serrana/MG.

A atividade objeto desta análise consiste no parcelamento do solo para a construção de um distrito industrial e zona estritamente industrial. Área útil de 13,01 hectares, classificada com o código E-04-02-2, potencial poluidor médio e porte grande.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF fiscalizou o empreendimento nos dias 04/09/2008 e em 09/01/2009, conforme os Relatórios de Vistoria Nº ASF 208/2008 e 002/2009. Foi constatado, durante a primeira vistoria, que o empreendimento estava parcialmente terraplanado, com alguns taludes expostos. Algumas ruas já se encontram asfaltadas. Observou-se que a área é ocupada por Floresta Estacional Semidecidual, onde o levantamento de alguns exemplares típicos foi realizado. O estágio de regeneração é de médio a avançado. Foi constatada a presença de duas áreas de preservação permanente: um fundo de vale com declividade maior que 45° e a APP de uma nascente, que se localiza pouco abaixo da área pleiteada. Havia lixo com características domésticas e industriais sendo depositado na área do empreendimento.

A segunda vistoria foi realizada com objetivo de fiscalização. Ao chegar ao local a equipe da SUPRAM ASF constatou que estava sendo feita supressão da vegetação sem a devida autorização. A área suprimida foi de aproximadamente 0,7 hectares, com rendimento lenhoso estimado em 120m³. De acordo com o relatório de vistoria anterior, a área suprimida era uma das áreas que possuía vegetação em estágio avançado de regeneração. A supressão foi paralisada imediatamente. A Polícia Militar de Meio Ambiente de Bom Despacho foi chamada para acompanhar a vistoria e a mesma lavrou Auto de Infração.

Os estudos ambientais protocolados, EIA/RIMA – Estudo e Relatório de Impacto Ambiental e PCA – Plano de Controle Ambiental foram elaborados pela empresa Agrogerais Engenharia Agrônômica e Consultoria Ambiental. Responsáveis Técnicos: Saulo Carvalho Nunes (CREA MG 62063/D), Clécio Eustáquio Gomides (CREA MG 79277/D) e Nasser Guimarães Mattar (CREA MG 33611/TD), anotações de responsabilidade técnica anexas às páginas 183, 185 e 186 do corrente processo.

O Inventário Florestal foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Alan de Brito, CREA MG 101463/D, juntamente com equipe interdisciplinar. Anotação de Responsabilidade Técnica anexa à página 179 do processo.

2 – DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1 – CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

A área do empreendimento está localizada em zona urbana do município de Nova Serrana. Sua localização parte do centro do município, sentido Bairro Cafezal e Fórum, estando ao lado desse bairro.

Segundo o Plano Diretor de Nova Serrana, a área adjacente à área do loteamento é considerada como Zona de Proteção Ambiental não edificável. Portanto, a área do loteamento torna-se uma zona de amortecimento para a área adjacente.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3215-7220	DATA: 08/06/2009
------------	--	---------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Alto São Francisco

O parcelamento do solo tem como objetivo o uso estritamente industrial, destinado a empresas do ramo de calçados. A área total do empreendimento é 13,01 hectares, sendo que destes, 5,81 hectares estão ocupados por vegetação nativa.

O projeto construtivo possui 114 lotes, com área média de 670m² cada lote. A área total destinada aos lotes é de 77.015m². Ruas e avenidas somam 43.025m² e as áreas institucionais, 10.106m². Foi verificado em campo, que parte do loteamento já estava terraplanado e algumas ruas já estavam asfaltadas.

Para a implantação do empreendimento, foram previstas atividades do processo. A primeira etapa a ser executada é a terraplanagem. Devido à proximidade da cidade não serão necessários alojamentos, refeitórios, oficinas e demais instalações. A mão-de-obra seria contratada do próprio município. Segundo informado, não haverá áreas de empréstimo e bota-fora.

Os serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos serão fornecidos pela COPASA. Os resíduos sólidos recicláveis serão doados às associações e aqueles com características domésticas serão encaminhados à Prefeitura Municipal. Durante as obras o empreendedor propôs a utilização de banheiros químicos. A energia elétrica será fornecida pela CEMIG.

Foram apresentados os projetos para instalação da infra-estrutura do loteamento, tais como: projetos de terraplanagem, urbanístico, de distribuição de água, de coleta de esgoto, dentre outros, faltando o projeto de drenagem de águas pluviais. No entanto, estes projetos não serão comentados, visto que o motivo do indeferimento é baseado na área pleiteada para a realização da supressão de vegetação.

Pouco à jusante do empreendimento, há uma nascente, que forma o ribeirão da Fartura. A nascente não está na área do empreendimento, mas sua APP se estende até a área requerida. Foi observado que toda a área está com vegetação preservada, apesar da forte pressão antrópica e várias interferências.

O solo da região é do tipo latossolo. Este tipo de solo apresenta textura média, mais arenosa. Quando apresentam areia muito fina tendem ao encrostamento e adensamento, além de alta erodibilidade.

O município de Nova Serrana está localizado na região centro-oeste de Minas Gerais, com uma área de 281 km². A altitude máxima da cidade atinge 910 metros, no Morro do Chapéu. A temperatura média anual gira em torno de 21,8°C e o índice pluviométrico, 1272 mm. A topografia do relevo está dividida da seguinte forma: plano (20%), ondulado (40%) e montanhoso (40%). O município está inserido na bacia estadual do rio Pará e bacia federal do Rio São Francisco.

Segundo o Inventário Florestal de Minas Gerais, Nova Serrana em 2005 possuía 19,73% do seu território ocupado por flora nativa. Destes, 2,79% é representado por Cerrado *strictu sensu* e 16,94% por Floresta Estacional Semidecidual. Segundo mesma fonte, as florestas estacionais semidecíduais são amplamente distribuídas em Minas Gerais em áreas com regime de precipitação sazonal dos domínios Mata Atlântica e Cerrado. No domínio da Mata Atlântica é tipologia predominante e, no domínio do Cerrado, ocorre na forma de enclaves e florestas associadas a corpos d'água.

Quanto às características sócio-econômicas, de acordo com dados do IBGE, em 2005 a população residente no município somava 49.685 pessoas, estando a maior parte

SUPRAM-ASF

Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG
CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3215-7220

DATA:
08/06/2009



empregada no setor industrial, seguido pelo setor de serviços, comércio e por último, agropecuária, extração vegetal e pesca. Os principais produtos agrícolas produzidos em 2003 são mandioca e milho e a pecuária é representada em sua maioria por galináceos, seguido por bovinos, suínos e eqüinos.

Quanto à educação, Nova Serrana possui redes de ensino básico, fundamental e médio. Não há registros de redes de ensino superior no município, somente ensino profissionalizante. O município conta com serviço de telecomunicações com concessionárias telefônicas, emissoras de rádio e jornal. A energia é fornecida pela CEMIG e o serviço de água e esgoto, responsabilidade da COPASA.

2.2 – AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

2.2.1 – Da Exploração Florestal

No Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI), no campo 6, Autorização para Exploração Florestal (APEF) e/ou intervenção em área de preservação permanente (APP) foi informado que o empreendimento não está localizado em área rural e haverá necessidade de supressão de vegetação nativa. Diante desta informação, foi gerado o FOB de nº. 041249/2008 que originou a APEF nº. 02792/2008, que tem a documentação protocolizada em 08/07/2008.

Conforme Requerimento datado em 21 de fevereiro de 2008, em nome de Humberto Luciano de Oliveira, CPF 170.780.676-49 foi requerida Autorização para Exploração Florestal (supressão de vegetação nativa), na propriedade “Aguada Grande/Chapadão”, registrada sob o nº. 29.612 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Serrana, para fins de implantação do Loteamento (Parcelamento do solo para fins industriais) Bairro Empresarial Dona Zeli. O material lenhoso a ser gerado será comercializado.

Através do Decreto 029/2007, datado em 20 de novembro de 2007, da Prefeitura Municipal de Nova Serrana, aprova o projeto urbanístico do loteamento Bairro Empresarial Dona Zeli, de propriedade de HLO – ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, sendo que ficam disponíveis as áreas reservadas a municipalidade, quantizadas em 10.106,39m².

A Declaração da Prefeitura Municipal de Nova Serrana de 21 de fevereiro de 2008 declara que não se opõe à operação e atividade a ser desenvolvida no local e tipo de instalação do empreendimento Bairro Empresarial Dona Zeli. A área total é de 13,01 hectares, a ser implantado em Nova Serrana, e está em conformidade com as legislações ambientais vigentes e com as leis e regulamentos administrativos do município.

Registro de Imóveis da Comarca de Nova Serrana, matrícula nº. 29.612, livro nº. 2 certifica que o terreno denominado “A-4”, com área de 130.147,81m², pertence à HLO – ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Neste documento consta o loteamento da área descrita na matrícula, em 11 (onze) quadras, com 114 (cento e quatorze) lotes e 03 (três) áreas institucionais, tendo os lotes 77.015,69m², as vias públicas 43.025,73m² e as áreas institucionais 10.106,39m², com a denominação Bairro Empresarial Dona Zeli.

Segundo Plano de Utilização Pretendida, elaborado pela empresa Agrogerais Engenharia Agrônômica e Consultoria Ambiental, objetiva-se a concessão da Licença de Instalação para a atividade de implantação do Loteamento Bairro Empresarial Dona Zeli. Também,

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3215-7220	DATA: 08/06/2009
-------------------	--	----------------------------



solicita a supressão de um maciço florestal nativo em uma área de 5,51,88 ha fora de APP.

A justificativa da intervenção/supressão de vegetação nativa é embasada na alta demanda por imóveis na cidade, que necessita de oferta de áreas. No plano é ressaltada a inexistência de outra alternativa locacional. A vegetação a ser suprimida foi caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual sob o domínio do bioma Cerrado, no estágio de mata secundária do tipo capoeirão. Quanto ao solo é evidenciada sua fragilidade natural quando da retirada da cobertura vegetal e alteração do uso e ocupação, ainda, os efeitos negativos na alteração de seu regime de água. Como medidas mitigadoras para os efluentes líquidos é previsto o direcionamento das águas pluviais e/ou esgoto para a rede pública. Quanto ao controle de erosão será implantada infra-estrutura para este fim. Foram apresentadas medidas compensatórias identificadas como paisagísticas e de infra-estrutura.

2.2.2 – Do Inventário Florestal

Objetivando instruir o processo de APEF, foi apresentado um Inventário Florestal Quali-Quantitativo e Diagnóstico de Fauna do Fragmento Florestal a ser suprimido. O estudo foi elaborado por uma equipe técnica coordenada pelo Engenheiro Florestal Alan de Brito. Inicialmente é ressaltada a importância deste tipo de estudo, uma vez que a supressão de vegetação pode levar ao risco de desaparecimento de espécies vegetais. Em seguida, a equipe destaca a importância do conflito entre a correta decisão de corte ou intocabilidade de uma árvore ou seu conjunto que formam matas ou florestas. Esta decisão tem obrigado cada vez mais as empresas e a sociedade em geral a procurar uma forma confiável de promover o crescimento das cidades sem provocar a destruição do meio ambiente e das relações entre seus componentes.

O objetivo do trabalho foi realizar e analisar um Inventário Florestal quali-quantitativo e um diagnóstico da fauna da parte do fragmento a ser suprimida para a implantação do loteamento. Conforme mencionado anteriormente, a área de vegetação a ser suprimida é de 5,81 hectares, sendo pontualmente classificada no Mapeamento da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais (Scolforo e Carvalho, UFLA – 2006) como Floresta Estacional Semidecidual Montana, estando sob domínio do Bioma Cerrado. Teve-se como objetivo a caracterização do estado de conservação do fragmento florestal, identificação das espécies de relevância ecológica, raras, endêmicas e ameaçadas de extinção, volumetria, dentre outros.

A região apresenta um mosaico de fragmentos vegetacionais. O fragmento vegetal pleiteado está ligado diretamente a uma Zona de Proteção Ambiental determinada no Plano Diretor do Município. Segundo consta neste plano, esta Zona de Proteção não é edificável.

Preliminarmente, foi caracterizado o local de aplicação do inventário florestal quanto à localização, característica da área, bacia hidrográfica, clima, solo, relevo, tamanho da área a ser suprimida, memorial descritivo, caracterização quanto ao bioma e estado de regeneração.

A metodologia utilizada no Inventário Florestal foi a amostragem sistemática. A amostragem foi realizada em duas parcelas retangulares, tamanho de 10x100m definidas a partir de um transecto. No reconhecimento preliminar da área, foi verificado que não haveria necessidade de estratificação da área, devido à uniformidade da mata, não havendo, portanto, grandes variações tanto de espécies, quanto em relação à volumetria.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3215-7220	DATA: 08/06/2009
------------	--	---------------------



Abaixo, a Figura 01 demonstra a localização das duas parcelas (10x100m), dentro da área proposta para a implantação do empreendimento:

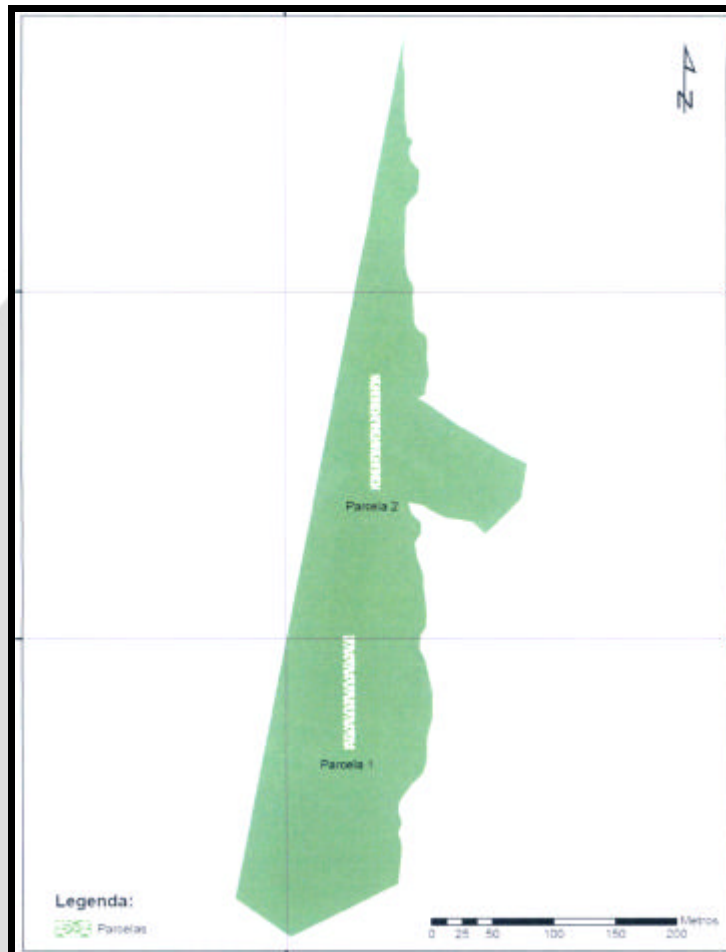


Figura 01 - Localização das parcelas.

Foram levantados os seguintes parâmetros: variáveis dendrométricas (procedimentos de mensuração para CAP e altura, coleta do material botânico para identificação); estrutura horizontal identificada pelos índices densidade, dominância, índice de valor de cobertura, frequência e índice de valor de importância; estrutura vertical pelos índices de posição sociológica e índice de valor de importância ampliado; Diversidade Florística pelo índice de Shanon, índice de Equabilidade de Pielou e Quociente de Mistura de Jentsch (QM); Análise volumétrica identificou-se o número de fustes, altura, área basal, volume total; espécies ameaçadas de extinção, raras e endêmicas.

Quanto aos resultados e discussão, a análise da estrutura horizontal da vegetação indicou que a espécie *Terminalia glabescens* de maior índice de valor de importância, seguida pelas espécies: *Copaifera langsdorfii*, *Luehea candicans*, *Astronium fraxinifolium* e *Myrcia splendens*. Foram identificadas 1.330 espécies por hectare, as que mais ocorrem (índice densidade) são: *Siparuna cujabana* (150), *Terminalia glabescens* (95), *Luehea candicans*



(85), *Astronium fraxinifolium* (70) e *Myrcia splendens* (70 indivíduos). A espécie *Terminalia glabescens* foi a que apresentou a maior área basal, reflexo de sua maior densidade e porte. A espécie que apresentou maior frequência foi a *Myrcia splendens*.

Ressaltamos que a densidade absoluta indica o número total de uma determinada espécie por unidade de área e o índice de valor de importância combina dados estruturais de densidade, dominância e frequência com a finalidade de conferir uma nota global para cada espécie.

Quanto ao parâmetro estrutura vertical, verifica-se que para o índice posição sociológica o estrato intermediário é o que apresenta maior concentração de indivíduos. Ressaltamos que a tendência é a diminuição do número de indivíduos a passar do estrato inferior para o superior. Diante dos resultados pode-se inferir que os indivíduos do fragmento estão com dificuldade na regeneração. Foram identificadas 68 espécies na área, que possui alta diversidade, distribuição homogênea da abundância entre as espécies.

A validação do inventário foi satisfatória, uma vez que o número ótimo de parcelas para garantir um erro de 10% seria entorno de uma parcela e o erro amostral foi de 1,11%, valor aceitável quando se considera a variabilidade de volume numa mata nativa. O volume de madeira por hectare está entre 70,112 m³ a 71,692 m³.

Conforme a lista de espécies ameaçadas de extinção do IBAMA, foi encontrada na área a espécie *Luehea candicans*, considerada vulnerável, densidade de 85 ind./ha e densidade relativa de 6,39%.

Foi identificada também a espécie protegida por lei *Astronium fraxinifolium* Schtt ex Spreng (Gonçalo Alves), espécie que apresentou uma densidade de 70 indivíduos/ha e densidade relativa de 5,26%, é a quarta espécie mais abundante no fragmento florestal.

Conforme o Relatório de Vistoria nº. 208/2008 ocorrida em 04/09/2008, foi identificada na área a presença de exemplares da espécie Ipê amarelo em floração. Não foi possível determinar a densidade de árvores, porém, a identificação da espécie foi facilitada pelo seu comportamento fenológico, período de floração de agosto a setembro.

De acordo com a Lei nº. 9.743/1988, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo, o corte desta árvore só poderá ser realizada em casos de utilidade pública e interesse social:

“Art. 2º - A supressão total ou parcial destas espécies só poderá ser admitida com prévia autorização do Poder Executivo, quando necessária à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social.”

Outra espécie protegida ocorrente na área é o Gonçalo Alves (*Astronium fraxinifolium*), espécie que apresenta uma alta densidade absoluta, 70 indivíduos por hectare. Considerando a homogeneidade florística da área e a densidade absoluta verificadas no inventário florestal, estima-se que o Gonçalo Alves ocorre em todo o fragmento florestal e que existam aproximadas 400 árvores na área. A presença marcante desta espécie em toda a área pôde ser observada durante a vistoria, conforme relatório anexo ao processo.

Ressaltamos que a Portaria IBAMA nº. 83/1991 proíbe o corte e exploração das espécies florestais Aroeira Legítima ou Aroeira do Sertão, Baraúnas e Gonçalo Alves. A exploração do Gonçalo Alves em floresta secundária só será admitida através de plano de manejo sustentável aprovado pelo IBAMA, independente do bioma em que se encontra.



“Art. 2º - A exploração da Aroeira ou Aroeira do Sertão (*Astronium urundeuva*) das Baraúnas ou Braúnas (*Melanxylon braunea* e *Schinopsis brasiliensis*) e do Gonçalo Alves (*Astronium fraxinifolium*) em floresta secundária, só poderá ser efetivada através de plano de manejo Florestal de rendimento sustentado, dependendo de projeto previamente aprovado pelo IBAMA.

Parágrafo único - Entende-se por Floresta Secundária aquela onde há surgimento de espécies arbórea tais como Sucupira (*Boudichia* sp e *Pterodon* sp), Carvoeiro (*Sclerobium* sp), Pequi (*Caryocar* sp), Aroeira (*Astronium* sp), Baraúnas ou Braúnas (*Melanxylon brauna* e *Schinopsis brasiliensis*), Gonçalo Alves (*Astronium* sp), entre outros, e uma formação de porte e estrutura diversa onde constata modificação na sua composição que na maioria das vezes devido à atividade do homem, podendo apresentar-se em processo de degradação ou mesmo em recuperação.”

2.3 – DA FAUNA

Quanto à parte de fauna, o levantamento foi realizado em três dias no mês de fevereiro de 2008. Foram utilizados dados de entrevistas, busca ativa e dados secundários. Os seguintes grupos foram levantados: mamíferos não voadores, herpetofauna e avifauna.

As espécies encontradas foram classificadas segundo a Lista de Espécies da Flora e da Fauna ameaçadas de Extinção do Estado de Minas Gerais, da Fundação Biodiversitas. Dentre aquelas que foram enquadradas em qualquer categoria da lista, nenhuma foi vista durante a busca ativa.

Para a herpetofauna, o teiú (*Tupinambis duseni*) se encontra na categoria quase ameaçada. O anfíbio *Bufo ocellatus* se encontra na categoria deficiente de dados. Da avifauna, nenhuma das espécies levantadas enquadrou-se em uma categoria de ameaçada ou quase ameaçada. Três espécies apresentam interesse cinegético: juriti, trocal e saracura três potes. Quanto à mastofauna, duas espécies merecem destaque, pois se enquadram na categoria de vulnerável. São elas: o *Leopardus tigrinus* e *Leopardus pardalis*, que são gato-do-mato pequeno e jaguatirica, respectivamente. Ambas as espécies foram registradas através de relatos dos entrevistados e vestígios.

O macaco saua (*Callicebus nigrifrons*), espécie encontrada na mata adjacente ao local pleiteado para o empreendimento, é uma espécie bastante sensível a modificações ambientais, vivendo em grupos relativamente grandes, que necessitam de um grande território para sua sobrevivência. Desta forma, dentre as espécies encontradas, deve ser a que mais sentiria a modificação do ambiente, podendo deixar de freqüentar tal território.

3 – DISCUSSÃO

Diante do exposto no diagnóstico ambiental e exploração florestal, enfatizamos que a equipe técnica analisou os estudos apresentados e que os mesmos são suficientes para subsidiar a análise do empreendimento.

Ressaltamos que, tecnicamente, a área possui grande importância ecológica para o município, pois representa uma das poucas áreas com vegetação natural preservada dentro do perímetro urbano (ver Figura 02), fato confirmado pela criação de uma área protegida pela legislação municipal nº. 1.930/2007, contínua à área pleiteada. Diante da caracterização de todo o fragmento florestal daquele local, pode-se inferir que se tratava de uma única formação florestal.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Alto São Francisco

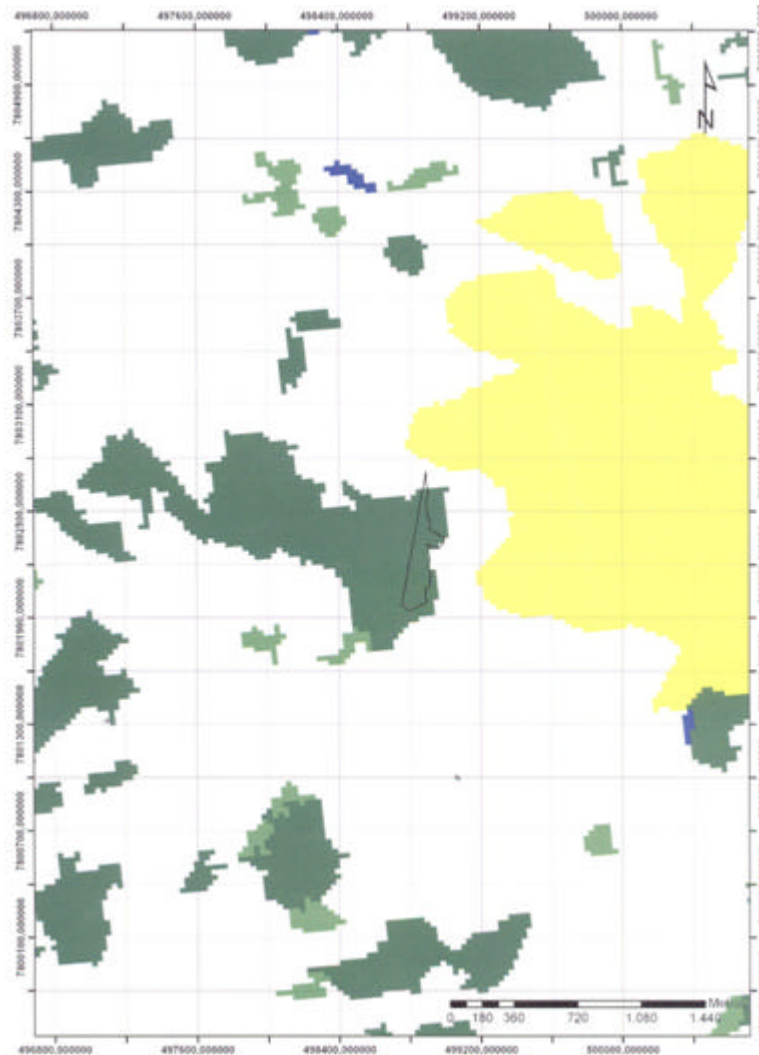


Figura 02 – Vegetação do entorno do empreendimento.
FONTE: Mapeamento da Flora Nativa e Reflorestamento de Minas Gerais (2006)

Deve ser considerado que a supressão da faixa de vegetação acarretaria numa transferência do efeito de borda para área protegida, no entanto, a vegetação a ser suprimida comporta como efeito tampão à manutenção das características ecológicas do fragmento florestal. A consequência desta transferência seria o aumento da temperatura e a queda na umidade local, acarretando afugentamento das espécies da fauna para as áreas mais interiores do fragmento florestal e declínio das espécies vegetais tardias e clímax, com a propagação das espécies invasoras. Os distúrbios causados à fauna podem acarretar no aumento da competição pelos recursos naturais.

Quanto ao aspecto legal, a Lei nº. 9.743/1988, declara imune de corte a espécie Ipê-amarelo, sendo o corte somente permitido em casos de utilidade pública e interesse social. A definição da atividade como parcelamento de solo para criação de distrito industrial, não enquadrada

SUPRAM-ASF

Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG
CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3215-7220

DATA:
08/06/2009



dentro daquelas listadas pela legislação como utilidade pública e interesse social. Segundo a Resolução CONAMA nº. 369/2006 são consideradas utilidade pública e interesse social:

“Art. 2º...

I - utilidade pública:

- a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;
- c) as atividades de pesquisa e extração de substâncias minerais, outorgadas pela autoridade competente, exceto areia, argila, saibro e cascalho;
- d) a implantação de área verde pública em área urbana;
- e) pesquisa arqueológica;
- f) obras públicas para implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados; e
- g) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos privados de aquíicultura, obedecidos os critérios e requisitos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 11, desta Resolução.

II - interesse social:

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, de acordo com o estabelecido pelo órgão ambiental competente;
- b) o manejo agroflorestal, ambientalmente sustentável, praticado na pequena propriedade ou posse rural familiar, que não descaracterize a cobertura vegetal nativa, ou impeça sua recuperação, e não prejudique a função ecológica da área;
- c) a regularização fundiária sustentável de área urbana;
- d) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente.”

Entende-se por regularização fundiária a legalização urbanística e jurídica das áreas consideradas de interesse social, favelas e alguns conjuntos habitacionais populares, que são ocupadas de forma irregular ao longo de décadas por milhares de famílias de baixa renda e que se encontram sem as condições urbanísticas e jurídicas legalizadas.

Conforme o texto da Portaria IBAMA nº. 83/1991, o pleito do Empreendedor contraria o entendimento legal de preservação da espécie *Gonçalo Alves*, fato que inviabiliza o projeto apresentado. Legalmente, não há como o órgão ambiental estadual autorizar a supressão da espécie *Astronium fraxinifolium* sem que o IBAMA o tenha autorizado previamente. No entanto, ressaltamos que o corte da espécie somente é admitido através de um plano de manejo sustentável, ou seja, onde se utiliza o recurso natural (madeira, lenha, outros) de forma sustentável, garantindo sua permanência na área e seu uso futuro. Diante do exposto, podemos concluir que esta prática silvicultural de manejo sustentável confronta com o objetivo intrínseco à implantação do empreendimento, que é o corte raso com destoca em área florestal total.

Enfim, diante do exposto, considerando a importância ecológica da área, que abriga espécies vulneráveis da fauna, age como tampão ao efeito de borda de um fragmento florestal protegido, possui espécies da flora imunes de corte e ocorrência de uma nascente



a sua jusante, existem dados técnicos e legais para não conceder a autorização para supressão da vegetação da área.

Uma vez não concedida a autorização para a exploração florestal, não há viabilidade técnica para o projeto apresentado, que inclusive já foi aprovado pela Prefeitura Municipal. Uma modificação neste projeto representaria um novo processo, pois não se trata de uma informação complementar. Qualquer modificação no projeto deverá ser previamente aprovada pela Prefeitura de Nova Serrana.

Assim, a equipe técnica sugere o indeferimento do processo de Licença de Instalação Corretiva do empreendimento Bairro Empresarial Dona Zeli/HLO Engenharia e Empreendimentos Imobiliários.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

Foram feitas as publicações de praxe - Requerimento do processo – publicação em jornal local (fls. 422) e no Diário Oficial (fls. 425).

Foram juntadas as certidões de estilo.

Os custos de análise do processo são da ordem de R\$ 54.750,04 (cinquenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais e quatro centavos) os quais foram integralmente ressarcidos, conforme comprovação feita nos autos.

Os recursos hídricos do empreendimento serão de concessionária local.

Conforme se evidencia neste parecer, o local pretendido para implantação do empreendimento é Floresta Estacional Semidecidual Montana, estando sob domínio do Bioma Cerrado, onde ocorrem espécies protegidas por lei e outras vulneráveis (tanto da flora quanto da fauna).

Quanto às espécies da flora, merecem destaque o Ipê amarelo, espécie protegida nos termos da Lei estadual nº. 9743/1988, a qual é declarada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte.

A qualificação de preservação permanente pode ser dada pelo poder público, nos termos do Art. 3º do Código Florestal, e ainda pelo disposto na resolução CONAMA 369/2006.

Embora não conste a sua exposição de motivos, é provável que a ameaça de extinção seja o relevante motivo para a sua imunidade de corte, assim declarada por lei.

Ante o exposto, entendo que estes, e somente estes casos de utilidade pública e interesse social, assim definidos pela Lei 4.771/65, alterada pela Medida Provisória nº. 2166, incorporada ao texto legal por força da Emenda constitucional nº. 32, e a citada Resolução CONAMA 369/2006, devem ser aplicados para embasar o corte legal da espécie ipês amarelos, nos termos da Lei Estadual nº. 9734/88.

Por fim, é o entendimento que, sendo a espécie declarada como de preservação permanente e imune de corte, a supressão de exemplares deve ser autorizada quando assim a regra apontar sua exceção, conforme já fora dito. Não podem ser, portanto, tratados como processos comuns, como são os casos de interesses meramente particulares, em que não haja superposição do interesse público, pois é este que embasa a exceção de suprimir o que deveria ser permanentemente preservado.



Quanto aos exemplares de Gonçalo Alves (*Astronium fraxinifolium*), espécie que apresenta uma alta densidade absoluta, 70 indivíduos por hectare – aproximadamente 400 árvores na área, a qual é espécie protegida ocorrente na área, considerando-se a homogeneidade florística da área e a densidade absoluta verificadas no inventário florestal, estima-se que o Gonçalo Alves ocorre em todo o fragmento florestal e que existam, conforme consta no item 2.2 deste parecer.

Há que se ressaltar que a Portaria IBAMA nº. 83/1991 proíbe o corte e exploração das espécies florestais Aroeira Legítima ou Aroeira do Sertão, Baraúnas e Gonçalo Alves. A exploração do Gonçalo Alves em floresta secundária só será admitida através de plano de manejo sustentável aprovado pelo IBAMA, independente do bioma em que se encontra.

Conforme consta no item 2.1 deste parecer, pouco à jusante do empreendimento, há uma nascente, que forma o ribeirão da Fartura. A nascente não está na área do empreendimento, mas sua APP se estende até a área requerida. Foi observado que toda a área está com vegetação preservada, apesar da forte pressão antrópica e várias interferências.

Conforme consta no item 2.2.2 do parecer, a região apresenta um mosaico de fragmentos vegetacionais. O fragmento vegetal pleiteado está ligado diretamente a uma Zona de Proteção Ambiental determinada no Plano Diretor do Município. Segundo consta neste plano, esta Zona de Proteção não é edificável. A autorização do empreendimento causaria um efeito de borda da zona de proteção, o que contribuiria para a o declínio da qualidade ambiental da referida área, ameaçando inclusive as espécies da fauna existentes no local.

Neste sentido, opinamos pelo indeferimento da Licença de Instalação referente ao empreendimento Bairro Empresarial Dona Zeli – HLO Engenharia e Empreendimentos Imobiliários.

5 – CONCLUSÃO

Subsidiados pela avaliação das informações e documentos que compõem o processo COPAM N° 01291/2008/001/2008, a equipe de análise sugere o indeferimento da Licença de Instalação Corretiva do empreendimento Bairro Empresarial Dona Zeli/HLO Engenharia e Empreendimentos Imobiliários, localizada no município de Nova Serrana. Subsidiados pela não concessão da Autorização para Exploração Florestal e ouvida a Unidade Regional Colegiada do Alto São Francisco.

6 – PARECER CONCLUSIVO

Favorável: () SIM (X) NÃO

Data: 08/06/2009.

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Daniel Arruda Fonseca	CREA MG 85.356/D	
José Jorge Pereira	MASP 1.148.857-4	
Paula Fernandes dos Santos	CRBio 57.914/04-P	
Patrick de Carvalho Timochenco	MASP 1.147.866-6	
Sônia Soares Siqueira Rocha Godinho	MASP 1.020.783-5 OAB/MG 66.288	

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3215-7220	DATA: 08/06/2009
------------	--	---------------------



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 01291/2008/001/2008.		Classe/Porte: 5/G
Empreendimento: Bairro Empresarial Dona Zeli/HLO Engenharia e Empreendimentos Imobiliários.		
CNPJ: 20.032.157/0001-06.		
Atividade: Distrito industrial e zona estritamente industrial.		
Endereço: Avenida do Fórum, s/n.		
Localização: Zona urbana.		
Município: Nova Serrana.		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		VALIDADE: ----
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	<p>Apresentar PTRF para a área que foi suprimida sem a devida autorização. O projeto deverá conter cronograma de execução e ART do responsável técnico.</p> <p><i>Obs.: após a aprovação pela SUPRAM ASF do PRTF, o mesmo deverá ser executado. O empreendedor deverá enviar anualmente a SUPRAM ASF relatório fotográfico acompanhado de laudo técnico sobre a implantação e desenvolvimento da área recuperada.</i></p>	60 dias